

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 066 – 20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pela artigo 30 do Estatuto aprovado pelo decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, **Resolve:**

Considerando o objetivo precípua de dispensar o registro de ponto eletrônico aos empregados públicos que irão trabalhar presencialmente nas dependências da APPA, como medida de conter a disseminação do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o recente aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no território nacional e nos demais países, além da China;

Considerando que a China é um dos maiores parceiros econômicos da Portos do Paraná;

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia pela COVID-19;

Considerando as instruções de prevenção da COVID-19 emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

Considerando o cenário atual da doença e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria 3.214/78 do Ministério da Economia, Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 066 – 20

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando os Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Considerando a entrada do Brasil na relação da Organização Mundial da Saúde – OMS de países com risco de transmissão local conforme link:

<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>

Considerando as Recomendações da OMS de intensificação e tomada de medidas efetivas para o controle do COVID-19.

ESTABELECE:

Art. 1º A partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, os empregados públicos efetivos que irão prestar seus serviços presencialmente nas dependências desta Administração Pública estão dispensados de registrar as chegadas e saídas através do controle de ponto eletrônico.

Parágrafo único: Caberá à chefia imediata justificar as “inconsistências” do ponto eletrônicos de seus empregados públicos subordinados diretamente no sistema da folha de pagamento, em conformidade com seu controle manual, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente